

Zimbra

sadcompras@petropolis.rj.gov.br


---

**RES: CONVOCAÇÃO - Prefeitura de Petrópolis - Pregão Presencial nº 71/20192**

---

**De :** Susiane Kempfer  
<susiane.kempfer@grupogreencard.com.br>

Sex, 20 de mar de 2020 17:24

 1 anexo

**Assunto :** RES: CONVOCAÇÃO - Prefeitura de Petrópolis -  
Pregão Presencial nº 71/20192

**Para :** sadcompras@petropolis.rj.gov.br

Boa tarde,

Prezados,

Inicialmente peço desculpas na demora na resposta da solicitação sobre o Pregão Presencial 71/2019, mas após conversar com o meu diretor presidente o mesmo não autorizou a redução da Taxa de Administração para o – 6,89% conforme solicitado por esta administração pública. O mesmo apenas autorizou uma redução da nossa Taxa final do certame que foi de – 2,00% para uma redução para – 2,50%, espero que compreendam que na época do processo licitatório a Green Card já declinou do preço com a taxa ofertada de -2,00% em função da rentabilidade da empresa nesta prestação de serviço.

Cientes de seu entendimento e aceite ficamos a disposição para maiores esclarecimentos se assim for necessário.



**Susiane Kempfer**

Licitações

[www.grupogreencard.com.br](http://www.grupogreencard.com.br)

Telefone: +55 (51) 3226-8999

---

**De:** sadcompras@petropolis.rj.gov.br [mailto:sadcompras@petropolis.rj.gov.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 18 de março de 2020 15:02

**Para:** Susiane Kempfer; Douglas Flores Coelho

**Assunto:** CONVOCAÇÃO - Prefeitura de Petrópolis - Pregão Presencial nº 71/20192

À Empresa **GREEN CARD S.A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Pregão Presencial nº 71/2019

Processo Administrativo nº 17.302/2019

CONSIDERANDO o recurso interposto pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, onde foi mantida a decisão da inabilitação da empresa;

CONSIDERANDO que pela empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA, que foi detentora da proposta

considerada vencedora, com porcentagem de desconto de da taxa administrativa de – 6,89% (seis oitenta e nove negativa), não foi possível enviar nova proposta realinhada, sob a alegação de vencimento da proposta, não sendo possível a adjudicação e a homologação do objeto da presente licitação àquela empresa;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração que diz:

***“Poderá, alternativamente, decidir pela convocação das demais licitantes, sucessivamente, na ordem de classificação, para contratar com a Administração Pública, porém com o mesmo preço da primeira colocada, ou seja taxa de administração de – 6,89% (seis inteiros e oitenta e nove centésimos por cento negativa)”***

CONSIDERANDO a decisão da Ilma. Sra. Secretária de Assistência Social onde foi dito que:

***“decide pela continuidade do certame, com convocação dos licitantes participantes da licitação, por ordem de classificação, nas mesmas condições ofertadas pela primeira colocada”;***

CONSIDERANDO que após a convocação da empresa M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA – EPP a mesma não pode chegar ao patamar da empresa classificada anteriormente;

Vimos através desta, CONVOCAR Vossa Empresa, como proposta mais bem classificada a, caso seja de vosso interesse, apresentar nova proposta nos valores da empresa anteriormente classificada, com **taxa de administração de -6,89% (seis inteiros e oitenta e nove centésimos por cento negativa)**, conforme parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração e decisão da Ilma Secretária de Assistência Social, em anexo.

Solicitamos resposta o mais breve que possível, seja positiva ou negativa, reiterando nossos protestos de estima e elevada consideração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

**PABLO DOS SANTOS LINHARES DE JESUS**  
Pregoeiro



**image001.png**  
12 KB